

# O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE AS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)  
Anno, 3\$540 réis — Semestre, 1\$770 réis —  
Trimestre, 935 réis.

Subscrive-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo — Publicações de  
interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia  
não franqueada, não será recebida — Artigos mandados a redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)  
Anno, 3\$000 réis — Semestre, 1\$500 réis —  
Trimestre, 800 réis.

NUMERO 310

SEXTA-FEIRA 1 DE JULHO DE 1864

QUARTO ANNO

## AVEIRO

Ha tres annos que o **Distrito de Aveiro** affronta os escolhos da publicidade, velando sempre sollicito por manter illeza a norma de conducta que no seu primeiro numero traçou.

Possuido do seu credo tem o **Distrito de Aveiro** julgado sobre as questões occorridas, discordando ou concordando por motivos de pura convicção, sempre desprezado de adhesões inconvenientes, sempre estranho a dissidencias rixosas.

Tem superintendido os actos dos delegados do poder, guardando no seu exame e censura a moderação e compostura que tornam a imprensa efficaç e querida; precatando-se contra os desvios a que tem procurado arrastalo.

Tem evitado quanto tem podido a polemica, entrando em controversia unicamente para obstar a que lhe adulterem o sentido dos seus escriptos, ou para restabelecer a verdade dos factos, de que se fazem correr versões falsificadas; e ainda n'este caso, não tem perdido de vista o seu e o publico decoro.

Ao encetar a publicação do quarto anno o **Distrito de Aveiro** renova os seus principios, e promette religiosamente executal-os.

E' assim que espera continuar a receber os favores de seus assignantes e collegas que tão benevola accettazione lhe tem dispensado.

E para lhes corresponder vai emprender um melhoramento que lhe permite aproveitar a sceleridade de transmissão de noticias que se proporeiona.

Aberto que seja o caminho de ferro de Lisboa ao Porto, o **Distrito de Aveiro** publicará-se ha tres vezes por semana, embora um pouco reduzido de formato.

Comeará por um extracto resumido, mas succinto, das noticias estrangeiras; fará a apreciação dos actos do poder legislativo e executivo; reclamará aos poderes do estado os melhoramentos publicos de que o distrito carece, sem esquecer o paiz em geral; e procurará transmitir, e em dia, todas as noticias importantes de que tiver conhecimento.

Para poder desempenhar esta promessa precisa o **Distrito de Aveiro** a dedicada co-opeação de todas as pessoas instruidas, e os maiores sacrificios da sua parte. A primeira sollicita, e espera obtal-a, porque pede em nome do paiz; os segundos offerce-os aos seus assignantes a quem o jornal assim melhorado continuará a custar a mesma annualidade.

O **Distrito de Aveiro** continuará a facultar aos seus correspondentes a publicação de seus escriptos, pedindo-lhe mais uma vez que mantenham as discussões na altura devida ás pessoas para quem se escreve, evitando ao mesmo tempo as malquerenças, que d'outro modo são inevitaveis nas pequenas povoações onde se verificam os acontecimentos que se discutem na imprensa.

Precisa tambem que elles se resumam, a fim

de não occuparem espaço destinado a outras secções importantes.

O **Distrito de Aveiro** livre de toda e qualquer influencia, espera não desdizer a promessa com que abre a publicação do seguinte anno.

Publicámos no numero antecedente uma correspondencia em que se lembrava á camara municipal o alargamento da viella do Agougue, sobre que guardámos silencio por nos haver faltado o espaço.

Hoje diremos que nunca nos opporemos a melhoramentos publicos quando d'elles resulta vantagem para o publico, e muito principalmente quando elles, como o de que se tracta, são pouco peizados aos cofres publicos.

A casa que precisa expropriar-se é velha e pertence ao proprietario da do outro lado que lucra mais que todos com o alargamento da mesma viella; já se vê que em taes circumstancias a camara não deve hesitar em emprender a abertura de bom caminho para o Còjo, que ha de ser o verdadeiro e unico passio publico de Aveiro, no que pouco pôde gastar.

Quando avaliarmos os projectados melhoramentos da camara voltaremos a este objecto.

## Liberdade d'Imprensa

### VIII

Plenamente demonstrada, como ficou no precedente artigo, a total inconveniencia, e a necessaria condemnação da doutrina das declinatorias, ou da responsabilidade unica e successiva nos crimes da imprensa, sancionada no projecto de que tratamos, não podemos deixar d'esperar, que a futura camara dos deputados, verdadeiramente penetrada da sua alta e nobre missão, reprove e faça eliminar do projecto uma tão perigosa doutrina, substituindo-a por outra mais conveniente, e mais conforme com os principios da sciencia, da razão, e da moral. Basta para isto, que a mesma camara preste a devida attenção ao parecer da commissão, a que nos referimos no artigo anterior, e ás judiciosas considerações e argumentos que nelle mui francamente se expendem.

Duas são mais, além da já indicada, as diferentes opiniões dos juriscóntulos quanto a esta materia. Dizem uns, que os crimes da imprensa residem exclusivamente na publicação do escripto, e impõem porisso toda a responsabilidade penal só e unicamente aos editores. Querem outros, que a responsabilidade seja simultanea, solidaria, e indeclinavel dos editores e autores, aos quaes consideram como co-réos do mesmo crime, principiado na redacção e realiado pela publicação do escripto punivel.

A primeira opinião tem no fóro paladinos de respeitabilidade e de saber, como detidamente se pondera no parecer da commissão, e nos lhe forgoso reconhecer.

Até certo ponto parece ella estar em harmonia com o art. 9.º da lei da imprensa de 22 de dezembro de 1834, com o art. 2.º do projecto em questão, e ainda mesmo com o art. 407 do Cod. Pen., que não admitem a applicação da pena antes da publicação do escripto; por quanto, se a injuria, a diffamação e o crime residem na publicação do impresso, e quem fez esta publicação e a tornou do dominio publico foi o editor, de razão e de justiga parece á primeira vista, que deve ser este o unico responsável, porque é elle o criminoso. Demais a mais a sociedade e a moral lucra sempre muito com o impor-se a responsabilidade ao editor, porque este, conhecedor dessa sua infallivel responsabilidade, e temendo os effeitos e os resultados d'ella, forçosamente, e por interesse proprio, ha de evitar sempre quanto possa a publicação de taes escriptos; e assim, o que logo melhor faremos vêr, poupa-se á sociedade o escandalo da frequencia dos crimes, e á honra e vida do cidadão os tiros e os ataques da calumnia, da vingança, e da perversidade.

Ollhada, porém, a questão mais a fundo, e consultando e seguindo mais de perto os dictames da boa razão combinada com os mais solidos principios e preceitos da jurisprudencia criminal, esta opinião não pôde deixar de ceder necessariamente o lugar, e a confôr a justa e mercedida primazia á segunda opinião, isto é, á d'aquelles que querem a responsabilidade simultanea, solidaria, e indeclinavel dos editores e auctores.

E' esta opinião sem duvida a unica mais conforme com a boa philosophia penal, mais ao par da sciencia e das luzes do seculo, mais em harmonia com os preceitos e regras da sã moral, e mais conveniente á boa organização e á boa ordem da sociedade; e é por isso tambem a que, de preferencia a qualquer outra, deve ser sancionada no projecto; se é que queremos fazer uma obra perfeita, e conseguir uma reforma completa, regular e proficua em todos os sentidos e applicações. Assim o reconheceu e confessou tambem a propria commissão no seu referido parecer, adduzindo para isso os mais ponderosos argumentos e considerações, que n'ellé se podem vêr, e a que pouco mais podemos, ou devemos acrescentar.

Embora a criminalidade ou o delicto resida exclusivamente na publicação do artigo abusivo, é certo e incontróverso em face da boa razão e dos principios de direito criminal, que a responsabilidade penal não pôde deixar de abranger e ligar conjuncta e simultaneamente ao editor, e ao autor: — aquelle como sendo causa immediata e determinante do facto da publicação, e da vulgarisação do artigo impresso, e por isso incursa na sancção dos artigos 1.º, 24, e 25 n.º 1.º, 2.º do Cod. Pen.: — e a este como sendo o primeiro que, com sciencia e intenção verdadeiramente criminosas, concebeu inventou e planeou o delicto, que predispoz preparou e forneceu os elementos constitutivos e accessorios d'ello, o que promoveu e provocou directamente a publicação, da qual por isso foi

tambem causa immediata, senão unica, pois que, se elle não escrevesse o artigo incriminado, e não pomovesse e deligenciasse a sua publicação, de certo nunca esta podia existir, nem dar-se a injuria e diffamação, e por isso igualmente incursa na sancção penal dos artigos 1.º, 24, 25 n.º 3.º, e 26 do Cod. Pen.; devendo notar-se de mais a mais, que ainda mesmo não havendo a publicidade não pode o autor do escripto, absolutamente fallando, dizer-se isento de toda a penalidade em face do art. 412 do cit. Cod. Pen.

Consequentemente, pois, o editor e o auctor não podem por principio ou consideração alguma justa e attendivel deixar de ser tidos e havidos como co-réos e collaboradores do mesmo crime; e como taes nunca podem nem devem deixar de ser ambos conjuncta, solidaria, e simultaneamente responsáveis, sem que uma possa declinar no outro, nem este substituir-se por aquelle. O contrario d'isto não pôde sustentar-se com boa hermeneutica juridica, porque repugna abertamente com a boa razão, com os principios da sciencia, e com a existencia moral da sociedade.

Além de tudo o que fica ponderado, existe uma outra razão de toda a importancia moral, e da mais alta conveniencia social, que só de per si nos deve levar a impor sempre ao editor a responsabilidade penal; ou seja unica e exclusiva; ou seja simultanea, solidaria, e conjuncta com o auctor: vamos expô-la em poucas palavras, por que ella nos parece de primeira e mui simples intuição.

O auctor ao escrever o artigo injurioso e diffamatorio, e ao diligenciar a sua publicação, bem como todo e qualquer individuo no acto ou nas proximidades de praticar um crime, fallando em these, não obra a sangue-frio e com verdadeiro conhecimento de causa, nem está no uso da sua boa razão, e no gôco perfeito e normal das suas faculdades intellectuaes; o contrario d'isto seria a mais positiva negação da omnisciencia e perfeição divinas, que presidiram á formação da creatura, seria proclamar a infernal blasfemia, — que Deus creou o homem, não á sua imagem e simillança, mas unicamente para ser um socio e agente de Satanaz: — está pelo contrario inteiramente dominado por uma paixão violenta, forte e invencivel, que pôde ter diversas, e talvez mesmo attendivaveis causas ou motivos, e a qual elle deseja e quer saciar a travez de tudo; e como tal não tem razão, e senso proprio para se guiar e advertir na pratica das suas accões, nem pôde mesmo attender ás admoestações e avisos alheios; não descauga um só momento, em quanto não consegue a publicação do seu escripto abusivo, e se só lhe concedessem esta a tróca da sua vida, ou de toda a sua fortuna, casos haveria, em que elle aceitasse este partido para satisfazer a sua paixão, tal é o seu estado d'allucinação e delirio, e em que elle por isso não pôde ter tanta impugnação moral, como o editor que faz a publicação a sangue-frio, com conhecimento de causa, e sem ser impellido por essa paixão.

(Continúa.)

Ha sempre um momento em que o homem, lembrando-se das provas d'amor que a sua amante lhe deu e dos delicias da feliz intimidade, tem pena de lhe ter causado pezar. A mulher que tem anoute de permissão para reparar tudo, conhece e lança mão d'este momento d'arrependimento, aproveita-se d'elle com a astucia ferina que a caracteriza, e amanhecem amorosos aquelles, que tinham anoutecido inimigos.

Isto acontece a toda a gente. Mas isto tem, como tudo, a sua reacção, quero dizer, é preciso que a mulher seja muito astuciosa para que esta nova lua de mel dure vinte e quatro horas, e para que o homem, que na vespera tinha pezar de ter sido muito severo, não o tenha no dia seguinte por ter sido muito condescendente.

Ao romper do dia, n'um abraço matinal, Eduardo e Anaís prometteram-se, um ser d'ali em diante mais permanente em casa, a outra ser menos exigente; prometteram ambos amarem-se sempre.

O dia estava bonito. Almoçaram alegremente.

De espaço a espaço, Anaís procurara a mão de Eduardo debaixo da mesa, sorria-lhe e aproximava-lhe os labios.

A refeição interrompta-se de beijos, como uma verdadeira refeição de conciliação. A uma hora Anaís começou a vestir-se.

## FOLHETIM

### O QUE SE VÊ TODOS OS DIAS

POR

ALEXANDRE DUMAS, FILHO

TRADUCCÃO

POR

H. PEREIRA

(Continuado do numero 308.)

— Oh! meu Deus! meu Deus! exclamou Anaís cujos dentes batiam uns nos outros de febre e colera e lavada em lagrimas, que mal fiz eu ao céu para ser tão desgraçada? E atirando-se sobre o leito occultou o rosto entre as mãos hirtas para suffocar os suspiros, e despedecava ao mesmo tempo as rendas do traveseiro.

Tenho notado que n'estas occasiões, os estofos e rendas soffrem sempre.

— Temos outra vez o rangido dos dentes e os ataques nervosos, murmurou Eduardo. Todos os dias a mesma coisa.

— E' preciso que seja covarde para insultar uma mulher que não pôde defender-se! Se eu fosse homem o senhor não obraria d'esta maneira. Ha sempre um momento, n'esta qualida-

de de questões, em que a mulher, quando é da natureza e classe d'Anaís, bem entendido; quero dizer, quando ella não pôde chamar em seu auxilio a educação nem a dignidade, não recua diante de qualquer epitheto que pôde dar-se entre dous carreteiros que disputam, ou duas regateiras que se insultam.

Eduardo estava habituado a esta ultima pe-ripecia.

— Muito bem, passámos ás grosserias.

E foi abrir a porta.

— Rosalia! gritou elle.

— Meu senhor! respondeu a criada.

— Venha despir a senhora, que está incommodada e quer deitar-se.

A criada e a ama ficaram sós no quarto.

Eduardo voltou para o salão e assentou-se dizendo:

— E ha pessoas que queriam estar no meu logar!

Pousou os cotovelos sobre os joelhos, e deixou calhar a cabeça sobre as mãos.

De tempo a tempo ouvia no meio das nmeas e palavras entrecortadas de Anaís, Rosalia que lhe dizia:

— Vamos, senhora, socegue, não se mortifique. Isto não será nada.

Anaís deitou-se.

Depois de deitada, Rosalia veio encontrar Eduardo á sala:

— Senhor, lhe disse ella, vá, eu li'o peço, para junto da senhora; está a tremer e doente.

Eduardo levantou-se, como um homem que se resigna, e passou ao quarto de dormir.

Duas horas depois, Anaís e Eduardo dormiam.

O leitor adivinhou porque Eduardo fez tudo isto á sua amante, sem que esta o provocasse?

Se não adivinhou nós vamos dizer-lho.

Eduardo procurou ter questão com Anaís porque Julio lhe disse, que ella tinha feito n'outro tempo pelo conde, de cujo nome se não lembrava, o que hoje fazia por elle, e Eduardo tinha, como a maior parte dos homens, como todos os homens mesmo, ciuime retrospectivo, ciuime terrivel que pede sempre contas do passado e não perdão; ciuime tanto mais difficil de combater quanto está segurado do que diz, e não pôde duvidar, por isso que tem sempre diante dos olhos o caso acontecido e conhecido de muitos, o que é o peor.

### III

O dia seguinte passou-se como todos os que se seguem á scenas d'esta natureza.

A mulher está abatida, o homem arrepende-se, porque sente no fundo d'alma, que foi injusto e abusou da superioridade que tem; n'estas ligacões, sobre a mulher; o homem que não ama já bem entendido.

**Propostas de lei  
apresentadas pelo sr. ministro da jus-  
tiça na sessão de 20 de maio**

PROPOSTA N.º 114—D

(Continuado do numero antecedente.)

Art. 98. Os advogados nomeados curadores a ausente, menor, demente ou prodigo com interesse opposto a outra igual pessoa, e que por isso possa ser defendido simultaneamente pelo ministerio publico ou pelo respectivo curador dos orphãos, vencerão no processo orphanologico os mesmos honorarios ou emolumentos taxados no artigo 28. segundo o local, e nos processos civis ou criminos, os que lhes forem prudentemente arbitrados pelo julgador, quando tenham lugar, segundo as circunstancias occorrentes, e na proporção da base adoptada sobre o processo orphanologico. N'estes processos crimes as curadorias correrão por turno pelos advogados do auditorio correspondente.

Art. 99. Na ausencia ou impedimento do juiz de direito da 1.ª instancia civil, e criminal ou commercial, de delegado ou sub-delegado de procurador regio, de curador geral dos orphãos, e de outro qualquer empregado de justiça, receberá os emolumentos ou salarios respectivos, quem legitimamente servir os seus logares ou officios, se outra cousa especialmente não estiver decretada.

Art. 100. Nos casos em que qualquer emolumento ou salario produza uma quantia que não possa ser integralmente paga em réis, pagar-se-ha a immediatamente superior que o possa ser.

Art. 101. A raza d'aquelles papeis, que a requerimento de partes levarem maior ou menor numero de regras e letras, do que o legal, para se remetterem para fóra do reino, e somente por este motivo se contar, fazeo de se o calculo pelas regras e letras sem attenção ao numero de laudas.

§ 1. Quando em qualquer papel, em que se contar raza, houver repetições inúteis, embora proveniente de erros, serão obrigados os escriptores ou tabellães a declarar no fim da escripta, e o contador as descontará.

§ 2. O escriptor e tabellão que não satisfizer a esta disposição, perderá a importância da raza da lauda ou laudas em que se der a repetição. As lidas que contiverem a referida declaração não serão contadas.

Art. 102. Perante os escriptores de 2.ª instancia preparar-se-ha pelos recorrentes, e na sua falta pelos recorridos querendo estes, para o regular andamento dos processos, além da assignatura dos juizes, e salarios do guarda mór, como garantia dos salarios dos mesmos escriptores, de papel sellado e de pagamento da verba respectiva ao contador e dos pregões dos officios de diligencias, devendo posteriormente fazer-se lhes desconto nos competentes vencimentos; e sendo estes preparos os únicos que neste caso, para o dito andamento ou prompto expediente dos mesmos processos até ás sentenças se devem fazer.

Nas appellações e revistas concedidas no supremo tribunal — 2\$200 réis.

Nos agravos de instrumento, cartas testemunháveis, recursos á corôa e conflictos de jurisdicção — 1\$600 réis.

O preparo unico de 1\$800 réis nos agravos de petição se fará em poder dos guardas móres.

O preparo que respeita ao contador, somente lhe será entregue quando lhe forem continuados os autos para fazer a conta, e os pregões aos officios de diligencias somente depois de vencidos.

§ unico. O mesmo terá lugar, *mutatis mutandis*, e na parte respectiva perante o supremo tribunal de justiça.

Art. 103. Perante os escriptores de 1.ª instancia preparar-se-ha pelos auctores e na sua falta pelos réus, querendo estes, para o andamento dos processos, sem o que não será o escriptor obrigado a continuar os termos dos mesmos, além da assignatura do juiz e curador, na conformidade e para os fins marcados no artigo 102; a saber: Nas causas ordinarias — 3\$000 réis. Nas causas summarias — 2\$000 réis. Nas causas verbales — 600 réis.

§ unico. Nos inventarios orphanologicos não haverá preparos obrigatorios, mas póde o cabeça de casal preparar voluntariamente, e n'este caso deverá ser regulado o maximo d'esse preparo pela seguinte forma:

1.000\$000 de valor provavel até réis 1:000\$000 — 1\$000 réis.

De 1:000\$000 até 2:000\$000 réis — 2\$000 réis.

De 2:000\$000 réis para cima — 3\$000 réis.

Podem porém os escriptores, logo que haja cem folhas escriptas, e d'ahi para diante de cem em cem, mandar os autos á conta para se liquidarem os salarios vencidos, cobrando-se a sua importancia do cabeça do casal ou de quem for pessoa competente.

Nas appellações que subirem dos juizes eleitos para os juizes ordinarios, preparar-se-ha, além de assignatura dos juizes, com — 500 réis.

E nas que subirem dos juizes ordinarios para os juizes de direito com — 1\$000 réis.

Não ha porém preparo nos causas que sobem dos juizes ordinarios para os de direito só para o julgamento, nem nos mais casos aqui não especificados; salvo comtudo o direito aos respecti-

vos vencimentos depois do contados ou nos termos legaes.

Art. 104. Quando se houverem de passar certidões, traslados ou sentenças em qualquer juiz ou tribunal, a requerimentos de parte, fará esta o preparo equivalente ao papel sellado, e a um terço do orgamento da raza, quando compta.

Art. 105. Nas victorias, exames, depositos e curadorias, preparar-se-ha com a importancia total d'estas diligencias. Em outras quaesquer diligencias não haverá preparo, devem comtudo ser pagas pelas partes, depois de effectuadas e antes da entrega dos respectivos papeis ás mesmas partes.

Art. 106. Os escriptores ficam obrigados em todos os preparos a entregar ás partes o competente recibo por elles assignado, e lavrar termo nos autos. Presume-se que receberam o preparo nos casos em que é devido desde que continuarem os termos do auto ou diligencia, para que deve preceder preparo. E não tendo lavrado no processo termo, em que declaram a quantia recebida de preparo, e a pessoa que preparou, pagarão de multa 4\$800 réis, e ficarão suspensos do seu officio até juntarem nos autos conhecimento em forma de pagamento da dita multa.

Art. 107. Quando os processos forem á conta, ainda que não levem o termo de preparo, quando se deva ter feito, o contador o considerará como feito, e o abaterá na conta, que fizer como responsabilidade do respectivo escriptor. Se o escriptor tiver recebido, a titulo de preparo, quantia maior do que aquella que, por falta do respectivo termo, lhe for abatida pelo contador na forma sobredita, ficará sujeito ás penas das leis pelo furto do excesso que tiver recebido.

Art. 108. Os escriptores são considerados para todos os effectos, como depositarios judiciais das quantias recebidas por elles a titulo de preparo, quer tenham lavrada termo da quantia recebida, quer se presume que receberam na forma declarada no artigo 106, e sujeitos com taes, a prisão, se deixarem de satisfazer a parte que pertencer aos juizes, curadores, ou outros empregados, ou peritos, ou deixarem de restituir a quantia que não tiverem vencido, do preparo, que lhes respectar, nos casos de terminada a causa, ou de ter entrado outro na serventia do officio, ou de se não ter levado a effecto a diligencia, para que se tiver feito o preparo, ou de haver sobrejo que devam restituir depois da ultimada a diligencia.

Art. 109. Os escriptores e mais empregados declarão sempre nas diligencias respectivas, nos termos não ordinarios e nos papeis que subscreverem, se receberam ou não receberam, os salarios devidos, e no caso de o terem recebido, declarão a quantia com designação da pessoa que pagou, sob pena de pagamento de multa de 1\$000 a 5\$000 réis, não bastando dizer=recibi o salario da lei=ou usar de outra expressão, d'onde se não conheça precisa e claramente a importancia dos réis que receberam. E quando não façam as declarações acima ordinadas, os contadores deixarão de contar os ditos salarios, quer seja para os empregados, quer seja em regra de custas; ficando porém os mesmos empregados responsaveis ás partes pelos prejuizos que da dita omisção lhes resultarem.

Art. 110. Nos processos que subirem por appellação da 1.ª para 2.ª instancia, quando recebida em ambos os effectos, não poderão os contadores da 1.ª instancia contar mais do que os emolumentos e salarios do juizo. Nos processos porém com appellação no effecto devolutivo, que se remetam já da 1.ª instancia, sendo as sentenças da 1.ª confirmadas, contarão unicamente os salarios da 2.ª instancia, e quaesquer outras custas e vencimentos que porventura tiverem acrescidos, e sendo reformadas, formarão nova conta, segundo o vencido.

Art. 111. Os escriptores têm direito a serem pagos dos salarios que se lhes deverem, dos autos que tenham de passar do respectivo juizo ou tribunal, ainda em consequencia do recurso interposto, e sem que lhes sejam satisfeitos pela parte que promover a remessa, não poderão ser obrigados a remetel-os ou apresental-os em outro juizo.

Esta disposição não tem applicação nos casos de ser a remessa promovida pelo ministerio publico, ou pelos presos, nos respectivos processos crimes, nem tambem quando a remessa do processo ao juiz ou tribunal superior é feita em virtude de agravo de petição.

Art. 112. Nenhum escripto de 1.ª ou 2.ª instancia mandará processos com recurso para o supremo tribunal de justiça sem levarem meio caderno de papel sellado em branco, o qual será incluído na conta. Deverão tambem os processos e appello levar capax, que evitem a dilaceração.

(Continúa.)

**PARTE OFFICIAL  
Ministerio dos negocios ecclésiasticos e de justiça**

Direcção geral dos negocios ecclésiasticos

1.ª Repartição

Despachos em 23 de junho de 1863

O presbytero João Albertino da Silva Pereira, conego da sé cathedra de Angra—apresentado na dignidade de mestre escola da mesma sé.

O presbytero Antonio Alves Monteiro de Noves, parcho collado da freguezia de S. Christovão, de Parada de Cunchos, do arcebispado primaz de Braga—apresentado na egreja parochial de Santa Maria de Borella, da mesma diocese.

O presbytero Antonio José Gonçalves Lima, parcho collado da freguezia de Santa Maria, de Abouim, do arcebispado primaz de Braga—apresentado na egreja parochial do Salvador, de Roças, da mesma diocese.

O presbytero José Nicolau Teixeira de Sousa—apresentado em um beneficio parochial da collegiada de S. Sebastião, de Ponta Delgada, no bispado de Angra.

O presbytero José Lourenço de Medeiros—apresentado no beneficio parochial da egreja de Santa Maria Magdalena, da ilha do Pico, no bispado de Angra.

O presbytero Manuel Zeferino da Silveira—provido no logar de mestre de capella da sé cathedra de Angra.

Jacinto Ignacio Cabral—provido no logar de mestre de capella da collegiada de S. Sebastião, de Ponta Delgada, no bispado de Angra.

Direcção geral dos negocios ecclésiasticos, em 27 de junho de 1864.—Luiz de Freitas Branco, director geral.

**CORRESPONDENCIAS**

Sr. redactor.

Albergaria, 27 de junho de 1864.

Em todo o concelho não ha freguezia alguma que se torne mais rixosa e prepotente nas eleições parochiaes que a freguezia d'Angeja.

Quando se aproxima a epocha das eleições, começam logo a agitar-se os animos, e a localidade a dividir-se por uma forma tão saliente, como se suas crencas e costumes pertencessem a reino estranho, e quem podia se não matar, ao menos pacificar aquella gente, quasi sempre se apresenta em um dos campos e como chefe fomenta a discordia.

Se os rendimentos da junta de parochia de Angeja nivelassem pelas d'esta freguezia e outras do concelho, de certo não produziria no mercado tanta affluencia de especuladores, mas os rendimentos parochiaes d'Angeja são triplicadamente superiores aos d'algumas camaras do districto ao nosso conhecimento.

Para evitar maiores abusos, e escandalos, e para se fraternisarem aquelles povos, que ora se estão gloriando, pedimos ao sr. governador civil do districto acabe com as irregularidades que aqui se dão.

Eu não sei mesmo se a junta d'aquella freguezia obra em conformidade com as leis vigentes, creio até que serão nulos todos os seus actos, por lhe faltar para a sua validade a sancção do conselho de districto.

Explicamo-nos: Quando o concelho d'Angeja foi annexado a este d'Albergaria haviam sempre rixas e contendas entre elles, e a camara d'então pactou, a arbitrio seu, sem lei, que a authorisasse, sem ordem superior, que a mandasse, com a junta de Angeja da mesma para se não porem em praça as posturas d'aquella freguezia, e serem partiveis entre ambas, a camara e a junta, seus rendimentos.

Se nos não falta a memoria cremos ser em o logar do Kuntio onde houve este convenio ilicito, e illegal, que precisava a approvação do conselho de districto, mas nem a camara que o conferenciou, nem as outras que lhe sobrevieram ultimaram este contracto, na persuação todas, ou simultaneamente que o conselho lhe denegasse o seu consentimento.

Ali tem o sr. governador civil o que é Angeja, e o modo como ali se tratam as cousas d'aquella localidade. E' preciso que se ex.ª de cabo de arbitrio de semelhante ordem, e natureza, visto que os rendimentos parochiaes d'aquella freguezia não dão entrada no cofre do municipio privando assim os habitantes d'aquella grande rendimento, e talvez com a mesma solemnidade com que dividem os rendimentos da confraria do SS. Sacramento pelo modo com que as terras andam arrendadas! A junta d'Angeja apregoa, ufana, que no bienio transacto, gastara além d'outras obras, nos telhados da egreja 200\$000 réis.

Creimos que sim, e accitamos até a sua confissão por sincera em demasia, mas o que cremos, o que exigimos á camara, e ao sr. governador civil do districto, é que entre no cofre do municipio uma outra igual quantia, em presenca dos pactos feitos entre a camara e a junta.

Se a camara o não fizer sujeita-se á censura e carregar com o estigma da comivencia a taes abusos, e a descurar os deveres que os povos deste concelho lhes confiarão quando os nomearam para seus promotores.

Consta nos até mesmo que se acham as contas por prestar de ha muitos annos; e em presenca dos rendimentos deste bienio passada, grandes sommas devem existir nos cofres da junta, pois não ha memoria que nenhuma das transactas fizesse uma obra qualquer em que consumiu a vigesima parte do rendimento d'estes annos.

Temos dito quanto basta para illucidar as auctoridades competentes a obrar como lhes compete; agora ellas que façam o resto — que nós ficamos a postos.

Angeja, 25 de junho de 1864.

Sr. redactor.

Só hoje me veio ás mãos o n.º 1245 do «Campeão das Provincias», e n'ella vi uma correspondencia de Jo.é Pires, que dizia respeito á defeza, já sedida, do administrador do concelho pelas arguições aliás justissimas que lhe tenho feito, aleluando-me de vil calumniador.

Suspenda o publico o seu juizo sobre defeza tão satira e banal: a minha correspondencia inserida no seu acreditado jornal d'hoje, provão até á evidencia a verdade das minhas accusações, e os documentos indestructiveis que publiquei são uma esponja para o administrador do concelho se purificar, por que não esta elle tão lavado como o Pires o julga.

Ainda não findou a minha provisão de documentos, e outros que audo a diligenciar, não para convencer o publico, e as auctoridades, da veracidade das minhas accusações, mas para poder melhor mostrar, que o Pires é um calumniador convicto, e não eu.

E como o Pires falla em familias e educação, eu analisarei a verdadeira genealogia do administrador e Pires, e estou certo que eide arranjar lindos flores para ambos engastarem nos seus padroes d'armas.

A defeza do sr. Souto não podia ser senão pelo Pires, *arcades ambo*, é preciso pois apresental-o a publico, para verem até que ponto concordam em genero, numero, e caso um com o outro.

Apresentar-lhe-hei uma calva igual á do administrador, e concluirei com a 3.ª que já está principada.

Esta me como disse, conseguir alguns mais documentos, o que espero seja brevemente, e mesmo para mostrar que o Pires e o Souto, defensor, é arguido, são o *similes cum similibus*, *facile congregantur* que o Pires allude na sua correspondencia, que lhe fizeram assignar com a pena com o cabo de nogueira.

Fica aberta a chronica d'Angeja. Os documentos fallarão.

Em quanto aos palavrões, só proprios de quem os escrevem, e assignam, a esses não respondo; por que a minha educação na qualidade de lavrador, não nivela pelas dos trez — *nemo dat quod non habet*.

O resto da correspondencia do Pires sob os acontecimentos do mudo de Frossos, e que elle fidelmente explica, algum lhe responderá, e mostrará a verdade das accusações.

Até breve, meu Pires.

José Rodrigues da Silva.

Sr. redactor.

Frossos, 26 de junho de 1864.

Li no «Campeão das Provincias» uma correspondencia que fizeram assignar a José Dias Pires, d'Angeja, e n'ella se desvirtuam os horrosos tormentos, que me fizeram, e a meu filho mudo, classificando-os a seu belprazer.

Se este acontecimento não fóra já hoje judicial, a resposta á tal correspondencia era publicar o nome inteiro de José Dias Pires, d'Angeja, e nisto se diria tudo; mas suspenda o sr. juiz de direito da comarca o seu juizo sobre tão falsa e calumniosa correspondencia, porque eu vou brevemente mostrar ao publico, que o Maio, d'Angeja, é um falso agente da mesma junta, e provarei outras falsidades, que desmascarará por uma vez as pessoas e cousas d'Angeja.

Tenho já em meu poder alguns documentos para com elles argumentar, porque agora este terreno não marche nunca nem uma linha.

Como foi provocado hei de defender-me, muito embora na minha defeza atropelle caracteres, que hoje querem inculcar ao publico honra e probidade.

Talvez a correspondencia de Pires, venha pôr um dique á torrente dos despotismos d'Angeja.

Sou com toda a consideração De V. &c. José Dias Alves.

**EXTERIOR**

Dos jornaes do correio d'ontem extrahimos o seguinte:

Hamburgo, 21.—O «Boersenhalles» recebeu de Fouderno, seguinte telegramma:

«Huje em Ljungklostos, teve lugar uma assemblea popular de 5,000 habitantes do Sleswig occidental, que adoptaram com enthusiasmo as relações (contra a partilha do Sleswig) votadas no dia 6 de junho em Boghoved, perto de Hadersleben.»

Marella, 22.—Cartas de Constantinopia de 15 dizem que o principe Cousa pagou a visita unicamente aos embaixadores plenipotenciarios, e que se absteve de ver mr. Marikoff encarregado de negocios da Russia. Num jantar que deu ao principe Cousa, sr. Henrique Bulwer disse que bebia ao seu successo legalisado. O principe Cousa devia partir no dia seguinte.

Paris, 23.—O «Morning-Herald» diz que se o ministerio apoiar a Dinamarca terá o concurso do parlamento; mas se retroceder, e dever da opposição é dar ao parlamento occasião para pronunciar-se contra o governo.

O «Daily Telegraph» desmente a demissão

de lord meio de Dinama  
O a casional  
Lo pletar a acreditada  
As minister  
De cial di car de marca.  
cio de n pimento guerra  
Be que n para o en vest  
Lo dendo a o Alaba quirir o actualm  
Pal que a s ultima; o docu niando pergunt mera fo ciaçãoes.  
Pal tima, po sará n'el lords, co hostilida  
Lo foi regei za de s mareca  
De um arra vo as he  
O parece r  
A c  
Pa cia se e  
A manter em vão por uma cesso ve seus offe separar  
A mente v de rese arbitro. proclama a Jutlan ra, e fin  
A l e se os do Fume esquadra periodic do, daudi ciando o gunda te  
De  
Ape cardeal cio, não auctores ração da na prese go quem fronte d ouve um que o Pa ria de Ce não recu morte se sciencia  
Dej sino gra balalada o seu sol não tem solemene entrada  
O c sempre correios notifique tranguira convocação em  
A g lacio poi particula toda a pi d'aquella verdade tervallo, ridade li sniessa, e

de lord Russell e pede ao paiz que insista, por meio de *meetings* em que a Inglaterra sustente a Dinamarca.

O «Star» mostrou os perigos que poderia ocasionar a guerra á Gran Bretanha.

Londres, 23. — O almirantado mandou completar as tripulações da esquadra ingleza que se acredita ir á Báltico.

Assegura-se que Milner Gibson deixará o ministério.

Berlin, 23. — A «Correspondência provincial» diz que a Inglaterra indicou que se começar de novo a guerra seria nas costas da Dinamarca. A Prussia não consentiria n'um armistício de menos de quatro semanas, por que o rompimento das hostilidades pôde ser o principio da guerra europea.

Berlin, 23. — A «Gazeta do Norte» diz que as tropas acantonadas no Sleswig marcham para o Norte a tomar posições, considerando-se em vespores de guerra.

Londres, 23. — O almirante Paget respondendo a Hay sobre o combate do *Keersage* com o *Alabama* disse que o almirantado trata de adquirir canhões mais fortes do que os que tem actualmente a marinha ingleza.

Palmerston respondendo a Disraeli, disse que a sessão de sabbado será provavelmente a ultima; que apresentará na segunda feira todos os documentos relativos á conferencia, acompanhando uma exposição das negociações, hant perguntado se a conferencia de sabbado será de mera formula ou se continuarão nella as negociações.

Palmerston responde que acredita ser a ultima, porém é lue impossível dizer o que se passará nella. Russell disse o mesmo na camera dos lords, considerando rompida as negociações e as hostilidades.

Londres, 23. — Na conferencia de hontem foi rejeitada pelos belligerentes a proposta ingleza de submeter a um arbitrio a questão de demarcação da nova fronteira.

Desespera-se por consequencia de chegar a um arranjo e na segunda feira começarão de novo as hostilidades.

O governo inglez, impellido pela opinião, parece resolvido a auxiliar a Dinamarca.

A questão será submettida ao parlamento.

Paris, 23. — O «Times» diz que a conferencia se considera terminada.

A Inglaterra fez os ultimos esforços para manter a paz; porém, desgracadamente, tudo foi em vão. A conferencia reunir-se-ha no sabbado por uma mera formalidade, a fim de ler o processo verbal ante os plenipotenciarios e trocar os seus offerecimentos corteses de costume antes de separar-se.

A Austria e a Prussia offereciam irrisoriamente aceitar o arbitrio, porém com a condição de reservar-se o direito de regeitar a decisão do arbitro. O programma da Prussia e Austria seria proclamar a independencia dos duendos e occupar a Judlandia como garantia das despesas da guerra, e finalmente apoderar-se de toda a Dinamarca.

A Inglaterra deveria defender a Dinamarca e se os allemes quizerem ir mais longe atacando Fumer ou Copenhaga, bastaria uma pequena esquadra ingleza para o impedir. Quasi todos os periodicos d'London se exprimem do mesmo modo, dando por terminada a conferencia e annunciando o rompimento das hostilidades para segunda feira proxima.

## VARIETADES

### UM CONCLAVE

(Continuação do n.º 309.)

#### Declaração da morte do Papa

Apenas se annuncia a morte do Papa, o cardeal Camerlengo dirige-se ao palacio pontificio, não para se instalar ali, como dizem alguns autores, mas para fazer officialmente a declaração da morte. Mas esta declaração não se faz na presença dos medicos; é o proprio Camerlengo quem bate tres vezes com um martello na frente do Papa. Se á terceira pancada se não ouve uma resposta, não pôde haver duvida de que o Papa morreu. A sciencia não se contentaria de certo com uma formalidade tão expedita — não reconhece nenhum outro signal evidente de morte senão a decomposição dos corpos; mas a sciencia só faz nua cerimonia de etiqueta.

Depois de declarada a morte do Pontifice, o sino grande do capitulo faz ouvir trinta e tres badaladas, para annunciar á Roma que perdeu o seu soberano, e ao mundo catholico que a igreja não tem pastor. Aquelle sino toca na occasião solemne, isto é, pela morte do Papa, e pela entrada do Carnaval.

O cardeal decano do sacro collegio, que é sempre bispo d'Ostia, expede immediatamente correios aos nuncios apostolicos, para que estes notifiquem um tal acontecimento ás cortes estrangeiras, e ao mesmo tempo dirige cartas de convocação á todos os cardeaes, para que se reunam em conclave.

A guarda suíssa abandona desde logo o palacio pontificio para ir instalar-se no palacio particular do cardeal Camerlengo, o qual é por toda a parte acompanhado por um destacamento daquella guarda, até que se abra o conclave. É verdade que este personagem assume, n'este intervallo, a authority de supremacia; mas essa authority termina se a fazer-se escoltar pela guarda suíssa, e cunhar dinheiro com o seu nome e com

as suas armas. Todos os empregos cessam á morte do Papa, e d'aqui resulta que todos os negocios se suspendem. Pôde porém dizer-se que o cardeal Camerlengo, conquanto temporariamente revestido de um poder absoluto, não governa realmente senão no nome.

## VI

### A reunião dos cardeaes

Logo depois de haver sido annunciada a morte do Papa, o cardeal decano convoca todos os cardeaes que se acham em Roma, os quaes se reúnem em assembleas chamadas congregações, e nellas tratam os seguintes negocios:

Na primeira congregação faz-se a leitura da lei de Gregorio X, da de Julio II, a respeito da eleição simoniac, das leis de Pio IV e de Gregorio XV, acerca do ceremonial; quebra-se o anel do pescador e o sellos do estado, e o cardeal datario assim como o cardeal secretario dos breves, fazem entrega das suas caixas d'instancias.

Na segunda congregação, isto é, no segundo dia, são os ministros, o governador de Roma e os diversos dignatarios da igreja ou do estado, confirmados nos seus empregos.

Na terceira, elege-se o confessor, e na noite desse mesmo dia, todos os cardeaes nomeados durante o ultimo pontificado assistem ao enterro do papa fallecido.

Na quarta, são eleitos os medicos e os cirurgiões do conclave.

Na quinta, escolhem-se os pharmaceuticos e os barbeiros do conclave.

Na sexta, tira o ultimo cardeal diacono á sorte as cellas que devem ser occupadas pelos cardeaes no conclave; e os mestres de ceremonias apresentam os breves, em virtude dos quaes tem direito de entrada no conclave.

Na setima, os cardeaes existentes em Roma entregam as suas petições para obterem a admissão de um terceiro concludista.

Na oitava, elege-se os dois cardeaes que se devem pronunciar sobre a escolha dos concludistas. Estes ultimos devem apresentar uma nota dos seus nomes, pronomes e patria do seu nascimento com a indicação do cardeal a cujo serviço pertencem.

Na nona, designam-se os dois cardeaes encarregados de velar pela claustrura do conclave.

Finalmente, na ultima congregação, que se reúne no decimo dia depois da morte do papa, os cardeaes que não tem ordens de diacono apresentam os seus breves, que lhes conferem o direito de concorrer para a eleição do papa.

Por esta ultima disposição vê-se que não é necessario estar investido nas ordens para se ser elevado ao cardinalato. Ha poucos annos andava na primeira sociedade de Naples um antigo cardeal pertencente á familia dos Belvedere, e que tinha renunciado a purpura para contrahir o matrimonio. O sagrado collegio compõe-se de setenta cardeaes, mas nunca está completo, e collhidos pelo papa em toda a extensão do catholicismo. Os seis bispos titulares das igrejas suburbanas, dependentes da sé de S. João de Latrão, fazem de direito, parte do sagrado collegio com o titulo de cardeaes bispos. Seguem-se depois os cardeaes, os frades, dos quaes a maior parte são bispos, e finalmente os cardeaes diaconos.

Se a escolha dos electores assenta n'um cardeal que ainda não foi sagrado bispo, o cardeal decano confere lue esta dignidade antes da sua proclamação, por que o papa, tomando posse da cadeira de S. Pedro, torna-se *ipso facto*, bispo da sé de S. João de Latrão, metropolitano das igrejas suburbanas, primaz da Italia, e patriarcha do occidente. Se a pontia das asas brancas colla a terra do trez coronas na frente de um simples clérigo, este recebe na mesma sessão as ordens menores e maiores, e o sagrado episcopado.

Mas esta disposição é conveniente para prevenir a eventualidade, que já mais se apresentará, principalmente enquanto os cardeaes exercem só, o direito de eleger o papa. Elles são bastante zelosos dos seus direitos á successão da herança de S. Pedro, para fazerem recair a sua escolha fóra do sagrado collegio.

(Continua.)

## NOTICIARIO

**Jornal de Lisboa.** — Começa, hoje a publicar-se na capital um jornal com este titulo.

Foi-nos commettida a tarefa do nosso por aquelle jornal; e a melhor vontade accitamos.

**Deixa consideravel.** — Diz o «Commercio do Porto» que falleceu na Bahia J. de Antonio dos Passos; legando em seu testamento a somma importante de 138:000\$000 rs. moeda brasileira.

Esta somma, segundo a ultima vontade de aquelle benemerito e carido portuguez, é para ser dividida metade por todos os estabelecimentos pios e asylos de Lisboa, e por estabelecimentos analogos da cidade do Porto a outra metade.

Aos estabelecimentos e ás associações a quem interessam estes legados recommendamos solicitem esclarecimentos sobre quem está encarregado da sua distribuição, a fim de que seja cumprida a vontade do testador, não deixando nenhum estabelecimento ou associação de caridade e de educação popular de ter o seu quinhão n'esta abençoada partilha.

**Noticias agricolas.** — Diz «O Dozo de Agosto», com relação ás ultimas noticias do Douro, o seguinte:

«Os frios prejudicaram muito, aqui, a produção vinícola, que já contamos que seja muito inferior á do anno passado.»

«O outum não tem progredido, pela elevação da temperatura, e pelos continuados enxoframentos.»

«O vinho da ultima colheita tem procura, e tende para subida...»

Da Barrada:

«Não são tão más as noticias das nossas vinhas, como a principio se dizia. O outum, depois que cessou o frio, não tem progredido.»

«As vinhas estão lindissimas, e as apparencias, por ora, são de que a colheita proxima será melhor, e maior, do que a do anno passado.»

«Os milhos temporãos, que estavam optimos, carecem de agua.»

«As batatas temporãs produziram bem, as serodias perderam-se.»

«A colheita dos cereaes colmiferos é mais do que mediana.»

«Tem havido muita escassez de braços, os preços dos jornaleiros tem sido, e continuam a ser, muito subidos.»

«Em Cantanhede tem-se pago, a sachar, milho a 360 rs., e um quartillo de vinho.»

«Quer dizer — o millo mal dará para o serviço do sachar!»

De Anadia:

«As vinhas estão muito melhores, depois que cessaram os frios.»

«As que tem já o segundo enxoframento estão lindissimas, e nenhum signal tem de molesta.»

«Se não houyer algum sinistro imprevisito, podemos contar, que a colheita proxima futura será, pelo menos, igual á ultima.»

«A qualidade, a continuar o tempo como vai, deve ser melhor.»

«Os milhos temporãos continuam optimos; porém, a secca e-tá longe de prejudical os. Tem diminuido o bicho nos serodias.»

«A colheita do trigo e cevada é mais de regular.»

«Ha uma grande escassez de braços.»

De Loures:

«Estamos a coller a toda a pressa os trigos, para não perdemos tudo.»

«Desenvolveu-se, repentinamente, um bichinho nas espigas, que as destrou completamente, dentro em pouco tempo.»

«O trigo não está ainda maduro; mas resolvemos cortar o, para, como já lhe disse, não ficarmos sem coisa alguma.»

«A fúndia é pessima; porque, além de danificado o grão pelo malito bicho, o que escapou não está perfeito; pois que as sementeiras foram um tanto serodias, e os pães não se desenvolveram, se não depois das primeiras chuvas.»

«A colheita do trigo é, pois, aqui muito inferior á do anno passado, e a qualidade muito peor.»

«Os milhos temporãos estão soberbos. Compensar-nos-hão, em parte, a grande perda dos trigos.»

«A colheita das batatas temporãs é muito soffrivel.»

«As poucas vinhas, que temos estão, por ora, boas.»

**Um novo gaz d'illuminação.** — Diz a «União Italiana», que na provincia de Girgenti, terreno da Raffadali, fez-se ultimamente uma descoberta importantissima, a qual atrahirá a maior e mais séria attenção de quantos tem tomado por empreza as illuminações a gaz. No mencionado terreno, descobriu-se uma immensa quantidade de mineral, que pôde promptamente substituir no continente italiano o gaz de invenção ingleza de que se faz uso. E' bello ver como o chamado mineral siciliano vence a luminosa limpidez da chamma produzida pelo gaz britânico.

**Inventos de guerra.** — Nos periodicos estrangeiros encontramos a noticia de duas invenções de guerra, uma feita em Spressiano, e outro no Ferrol.

Em Spressiano fez-se recentemente, em presença do general austriaco Benedeck, um ensaio mui minucioso com os foguetes de novo invento aos quaes se deu o nome de «foguetes de rotação», os quaes demonstraram ser muito applicaveis. Tem um alcance de 3.000 passos, grande certeza no tiro, e não precisam de cana de direcção, por que esta é perfectamente substituida pela rotação que tem em volta do tubo longitudinal, segundo o systema da roda de Segner.

Estes foguetes são de invenção ingleza, a qual foi agora essencialmente aperfeçoada pelo coronel d'artilheria austriaco Liupokh.

A invenção do Ferrol é do maquinista da fragata Tetani, consiste em uma maquina para introduzir líquidos e solidos pelo fundo de qualquer navio, e disparar peças de artilheria debaixo d'agua. Os chefes da marinha examinaram o maquinismo e declararam-no de grande utilidade.

Terá finalmente razão Filangieri quando disse que o grande problema do seculo consiste em procurar o meio de matar mais gente em menos tempo?

**Nova empreza de navegação a vapor.** — Diz o «Braz Tisana», que corre como certo que o sr. marquez de Niza fez propostas para tomar sobre si a empreza de navegação a vapor para o Algarve, Açores e Africa.

**Morte de um soberano.** — (Idem.) O telegrapho annuncia a morte do rei de Wurttemberg, Guilherme I, que era o mais velho dos

monarchas da Europa, contando cerca de 83 annos, pois nasceu a 27 de setembro de 1781.

**Questão dano-allemã.** — (Idem.) No dia 24 do corrente recommencaram as hostilidades contra a Dinamarca.

**Assassinato.** — (Idem.) Um amanuense do ministerio da guerra gastava quanto ganhava em bebidas alcoolicas, e em bolos que distribuia pelos rapazes das ruas por onde passava; porém no dia 21, não tendo doces para lhos dar, ou não querendo brindar uma criança que o perseguia, desandou-lhe em vez d'isso uma bofetada. A mãe do pequeno saliu de casa com uma traca, tal foi a pancada que descarregou na cabeça do homem, que o matou!

**Naufragio.** — (Idem.) No ponto da Saraiva, perto da Barca d'Alva, naufragou no dia 17 um barco das Caldas d'Aregos, que vinha de Hespanha para esta cidade (Porto) com carga de trigo.

Perdeu-se toda a carga, que estava segura, mas, felizmente, salvou-se toda a tripulação.

São já immiseraveis os naufragios n'aquelle ponto, o que deve chamar a attenção do governo.

**Nove barretes de cardeaes.** — Estão disponiveis nove chapéus de cardeaes, diz o «Viriato».

Pio IX creou, durante o seu reinado, quarenta e cinco cardeaes; elle viu morrer sessenta e cinco.

Entre os cardeaes ha quatro que contam acima de 80 annos; doze que tem mais de 70 annos, e vinte e nove de mais de 60 annos.

O mais idoso é o cardeal Antonio Tosti, que tem 90 annos.

**Navio velhissimo.** — A «Gazeta da Allemãha do Norte» diz que os prussianos, quando tomaram Duppell, encontraram na casa da camara de Flensburgo, collocado n'um immenso salão, um navio de carvalho que data, pelo menos, do decimo segundo seculo.

Tinha sido retirado no anno antecedente, do mar, perto de Wester Satrup.

Tem de largo 3,70 metros, e 26,15 de comprimento.

Estava cheio d'armas, d'arcos, de magas, de cutellos e de moedas romanas do 12.º seculo da nossa era. A sua conservação é completa.

**Asylo de S. João.** — Diz o «Jornal do Commercio», que se verificou-se na sexta feira, n'este asylo, a leitura do relatorio e das contas da gerencia da direcção no anno findo, e bem assim a distribuição de premios a dez asyladas d'este estabelecimento de caridade, com tão bom resultado, fundado pelo fallecido orador José Estevão Coelho de Magalhães, e seus amigos.

Os premios conferidos consistiram em prendas proprias do sexo das asyladas, e em dinheiro depositado na caixa economica. As meninas premiadas foram oito internas, uma externa, e uma pensionista da associação da infancia indigente.

As creanças que recebem instrução n'este asylo são 38, sendo 22 internas e 16 externas. Os trabalhos que apresentaram, tanto de costura como de prendas proprias do seu sexo, revelam bastante applicação, e a boa direcção que a elles preside. Pelos exames se conheceu tambem que algumas asyladas estão muito adiantadas em leitura, escripta, contas, systema metrico e doutrina christã.

O asylo conta hoje mais de 400 subscriptores, os quaes, durante o anno, concorrerem para a sua sustentação com 620\$650 réis de quotas.

**Despachos.** — O conselheiro Julio Gomes da Silva Sanches, presidente da relação de Lisboa, declarado nos termos de receber a terça parte mais do seu ordenado.

Aposentado com o ordenado por inteiro, o sr. João Nepomuceno de Carvalho e Silva, juiz da relação dos Açores.

Foi da mesma forma aposentado o sr. Luiz Teixeira Homem de Brederode, juiz de 2.ª instancia.

Promovido a juiz de 2.ª instancia, e nomeado para o logar que no tribunal commercial de 2.ª instancia ficou vago pela aposentação sr. Brederode, — o sr. Joaquim José Alvares de Faria, que era juiz de direito de 1.ª classe na comarca de Guimarães.

Nomeado escrivão e tabellião em Fafe, o sr. Silverio Rebello de Carvalho.

Nomeado escrivão e tabellião de Idanha a Nova, o sr. Manuel José Botelho, que era contador e distribuidor em Moncorvo.

Supprimido, como desnecessario, o officio de tabellião, de Évora, vago por obito de Manuel Ribeiro da Silva.

Supprimido, como desnecessario, o emprego vago do official de diligencias no juizo de direito do 1.º districto criminal da comarca do Porto, para ficarem só os tres restantes.

Aposentado com dois terços do ordenado e com as honras que competem aos juizes de 2.ª instancia — o sr. D. Francisco de Alarcão Velasques Sarmiento, antigo magistrado.

O sr. Augusto de Oliveira Viegas, transferido de escrivão e tabellião de Arganil para a Covilhã.

O sr. Francisco Antonio da Costa e Brito, transferido de escrivão e tabellião da Covilhã para Arganil.

Nomeados escrivãos do juizo de paz, os srs.: Joaquim Antonio de Moraes, para o districto de Villa Velha de Rodão, em Castello Branco.

Francisco José Vieira Machado, para o districto de Cantelães, na Póvoa de Lanhoso.

José Cupertino de Oliveira Pires, para o districto de Mangualde, na comarca do mesmo titulo.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 29 de junho

Dizem alguns correctores de boatos — que o sr. Gaspar Pereira da Silva largará a pasta da justiça, e que para o substituir será nomeado o sr. bispo de Vizeu. A primeira noticia pôde acreditar-se, a segunda, não. Não tem o sr. Gaspar Pereira as maiores sympathias, é verdade. S. exc.<sup>a</sup> conhece isto, e, tambem por sua idade e padecimentos, desde muito que deseja sair do poder. Mas é certo que os pretendentes despeitados o fazem muito mais mau ministro do que na realidade é.

A pasta da justiça é talvez das mais difficeis por isso mesmo que tem muito que dar. Deram-se ha pouco duas vacaturas de delegados. Reuniram-se 111 requerimentos. E' claro que 109 não podiam ser attendidos, e julgando-se cada um destes 109 de muito superior merecimento que os dois que foram despachados, tornaram-se 109 inimigos do ministro, que por toda a parte apregoavam a sua incompetencia e inaptidão para o cargo. Se contarmos ainda dois individuos, pelos que se se empenhavam por cada um dos candidatos, teremos 318 trombetas a berrar contra o pobre velho. Ora vá a gente julgar do ministro por tão auctorizados censores!

Demos porém que o sr. Gaspar Pereira saia dos conselhos da corôa, o sr. bispo de Vizeu é que não pôde substituí-lo. O sr. A. A. Martins se ambiciona, como é bem sabido, desde muito uma pasta, a da justiça ou a do reino, distanciou-se muito de logar o seu intuito desde o seu discurso na camara dos pares, por occasião do debate sobre a nomeação do escrivão da camara ecclesiastica de Coimbra. Que s. exc.<sup>a</sup> mirava a pasta da justiça, todos viram, mas tambem não queria pronunciar-se contra o sr. bispo conde. Collocou-se n'uma difficil posição. Foi um jogador infeliz! Queria dar razão a todos e por fim só se comprometteu a si.

S. exc.<sup>a</sup> fulminou as leis de D. Pedro IV, e apresentou uma proposta convidando o governo a propôr a sua alteração. O governo e a maioria liberal da camara dos pares, pronunciou-se contra.

Depois d'isto hade o sr. Alves Martins ser chamado para a pasta da justiça? E' possível, por que temos visto muita coisa, mas não é parlamentar nem constitucional.

Além d'isto ainda n'outro ponto está o sr. bispo de Vizeu em completo desacordo com a actual situação. E' no tocante á lei do ensino. S. exc.<sup>a</sup> defendeu acaloradamente o instituto das irmãs de S. Vicente de Paulo. Disse-se que s. exc.<sup>a</sup> só quiz carear as boas graças de S. Santidade para que fosse confirmada a sua nomeação de bispo. Esta explicação não é muito honrosa para o illustre prelado, por que lhe dá um caracter maleavel.

Se soube pois conquistar a mitra, que se deixe estar na sua diocese. Por ora ainda não soube aproximar-se da pasta da justiça!

Se o sr. Gaspar Pereira sair, tem o sr. presidente do conselho alguns membros da camara dos deputados, sobejamente intelligentes, e que, pôde dizer-se, possuem mais que muitos predicados que os recommendam.

A camphania das aguas morreu. Teve a sorte da camphania União Mercantil.

Por decreto de 23 foi rescindido o contracto da camphania das aguas, ordenando-se ao engenheiro fiscal e ás auctoridades administrativas, a avaliação das obras da empresa, e das aguas.

O «Diario Commercial», unico jornal que defende a camphania, por que alguns accionistas da camphania, são proprietarios ou tem parte na empresa do jornal, attribue a intriga a energica medida do sr. ministro das obras publicas. Pelo contracto a camphania das aguas comprometteu-se a ter, em setembro de 1862, dez milhões de canadas de agua para abastecer a capital, e em 1864, anno e meio depois de findo o prazo do contracto, apresenta tão sómente 789:600 canadas; nem a decima parte tem da agua a que os compromettera pelo contracto. A intriga é esta.

Propoz a direcção da camphania ao governo o systema de represas, e de trazer de Santarem as aguas do Tejo. O ministro não approvou este meio de obter agua, e vendo a camphania na impossibilidade de cumprir o contracto dissolveu a. Tem por isto o sr. João Chrysostomo merecido geraes louvores. A direcção da camphania publicou hontem um protesto pela imprensa, declarando que vae levar o negocio aos tribunaes judiciais. Por falta de protesto, relatorios, e extensos officios não peccava a direcção. Todas as semanas nos dava, em vez d'agua, papel escripto, que não mitigava a sede a ninguém.

Bem é que entre nós se comee a fazer respeitar e cumprir os contractos.

Ainda não saiu publicado no «Diario de Lisboa», mas assegura-se está assignado o decreto exonerando o sr. Ferrer do cargo de reitor da universidade. Depois da leviandade com que s. exc.<sup>a</sup> andou na questão do perdão d'acto, a consequencia logica era a sua exonerção.

Para substituir o sr. Ferraz aconselham muitos que seja nomeado um cavalheiro estranho á universidade. Falla-se no sr. Baldy, mas s. exc.<sup>a</sup> recusa-se formalmente a aceitar o cargo. E' possível que o sr. duque de Loulé consiga levar o sr. general Baldy a aceitar a nomeação.

A imprensa ministerial e opposicionista ainda não acabou, desde o enforcamento das côrtes, de se invectivar mutuamente. Discute-se o que se fez, e o que ficou por fazer, mimosian-

do-se reciprocamente com epithetos pouco cortezes. Nem o governo, nem a opposição e menos ainda o paiz lucraram com taes excessos e de-comedimentos.

Deus os traga a melhor rumo.

Um individuo que em vista de calor que fazia, mesmo de noite, e não querendo ir para sua casa, que era um forno, andou passeando até alta noite. Por fim chegou ao rocio e estendeu-se ao comprido em um banco. Fatigado e correndo ali um fresco agradável, adormeceu tão profundamente, que não sentiu aliviarem a do diuheiro, de um lenço e até das botas. Já é atrevimento de larapio, não temer que o sujeito acordasse quando lhe puxasse pelas botas! O caso é que por ter o somno de tal modo pesado, teve o nosso homem de recolher deaccalço para casa, jurando não tornar a dormir nos bancos do Rocio, visto que as patrulhas da municipal não velam pela segurança do cidadão.

O anno passado estiveram aqui em perspectiva não sei quantos duellos, mas houve sempre engenho e arte de evitar que se realisasse a effusão de sangue! Uns por que os antagonistas parece que disseram, que lhe partiriam a cara, entenderam que quem fazia tal a meação não era digno de que o aceitassem como cavalheiro n'uma desafrota honrosa. Outros desafiaram certos individuos, mas como se apresentassem outros a declarar-se auctores da offensa, questionaram quem devia bater-se.

— Quem me responde pelo agravo é F. — Mas não foi elle o auctor, fui eu, e aqui estou.

— Não tenho nada com o sr. . .

E assim ficaram.

Tambem aqui appareceu um escrivão do Sardoal, que meteu a falla no bucho a uns poucos, que não acceitaram o desafio, por que o tal escrivão não estava no gozo dos seus direitos politicos!

Um d'estes dias houve tambem um desafio, mas o desafiante saiu-se melhor do aperto! Desafia o seu antagonista; marca se o campo d'Ourique, e as 8 horas da manhã do seguinte dia. Em seguida foi dar parte ao regedor, e este ao administrador do bairro, que requisita seis municipaes.

As 8 horas da manhã estava no local o desafiado com as suas testemunhas, mas, em vez do seu adversario, chega o regedor acompanhado dos seis soldados que o intima a recolher-se a casa.

Não esperou por segunda intimação. Foi para casa almoçar, louvando interiormente a esperteza do seu adversario!

Em Lisboa não vae um duello a effeito. Dois desalmados foram caçar para o cemiterio dos Prazeres. Pareceu incrível! O administrador do cemiterio vê o attentado, vae pedir auxilio á policia, e quando os soldados iam dar caça aos caçadores estes deram ás de Villa diogo.

Napoleão III mandou levantar uma estatueta ao marechal Pelissier, duque de Malaloff, em uma das praças do boulevard Sebastepol. — Ha esta tarde regata em Paço d'Arcos. SS. MM. el-rei e a rainha assistiram ao certame nautico, de bordo da corveta «Bartholomeu Dias». S. M. mandou convidar os commandantes dos navios de guerra estrangeiros surtos no Tejo.

Partem hoje para o Porto os srs. Ernesto Biester, Mathews de Magalhães, Eduardo Garrido, e Luiz d'Araujo. Demoram-se alguns dias na victa.

Diz-se que a camphania Salamanca já veiu a um accordo com os srs. ministro e subinspector geral dos correios, e que brevemente, talvez ainda na presente semana, se abra á circulação toda a linha ferrea de Lisboa ao Porto. E' necessario resolver este negocio, por que é já grande a impaciencia do publico, mas ninguém pôde censurar o ministro por exigir da empresa todas as commodidades para o publico.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcações entradas em 21 de junho de 1864

DE ESPOZENDE — Hiate port. «Razoilo 1.º», m. J. Razoilo. — Vazio.

Em 26 DO PORTO — Hiate port. «Cruz 1.º», m. A. A. Laborinho. — Vazio.

Em 28 DE VILLA DO CONDE — Calique port. «Perola do Vouga», m. J. Fort'homem, 5 pes. de trip., vazio.

Saídas PARA LISBOA — Bateira port. «Saúde», m. M. Lirio, 7 pes. de trip., com madeira.

Em 29 PARA O PORTO — Hiate port. «Silencio», m. J. Nunes, 8 pes. de trip., com sal.

IDEM — Hiate port. «S. Lourenço», m. M. Vicente, 7 pes. de trip., com sal.

PARA VILLA DO CONDE — Hiate port. «Nova Esperança», m. F. A. Marques, 6 pes. de trip., com sal.

PARA O PORTO — Hiate port. «E' Segredo», m. J. P. da Velha, 7 pes. de trip., com sal.

PARA LISBOA — Hiate port. «Nelson», m. J. S. Amaro, 9 pes. de trip., com madeira.

PARA SWANSEA — Hiate «Lealdade», m. M. A. Lobre, 8 pes. de trip., com mineral.

PARA VILLA DO CONDE — Hiate «Nova União», m. D. d'Angelica, 7 pes. de trip., com sal.

PARA O PORTO — Hiate «Primavera», m. J. da Rocha, 7 pes. de trip. com pedra.

PARA VILLA DO CONDE — Hiate port. «Novo Atrevidos», m. J. S. Ré, 7 pes. de trip., com sal.

PARA O PORTO — Hiate port. «Deus Sobre Tudo», m. J. F. Mano, 7 pes. de trip., com sal.

IDEM — Hiate port. «Príncipe Feliz», m. M. N. Moura, 9 pes. de trip., com sal.

IDEM — Rasca «Flor d'Aveiros», m. A. J. Diniz, 10 pes. de trip., com sal.

PARA LISBOA — Bateira port. «Izabel», m. M. Coelho, 6 pes. de trip., com madeira.

ANNUNCIOS



Precisa-se d'uma cosinheira de 25 a 35 annos, que saiba engomar para uma familia ingleza. Ordenado bom.

Deve ser pessoa capaz. Dirija-se a Antonio José de Souza, em Aveiro.

CAMINHO DE FERRO

Expedição de mercadorias

BENTO JOSÉ DE AMORIM, em Aveiro recebe toda e qualquer mercadoria para expedir pelo caminho do ferro, encarregando-se de as procurar na estação, e fazer entregar a seus donos, com o acondicionamento devido.

Praça do Commercio (casa amarella.) Os seus correspondentes: em Lisboa — José Silvestre Lopes da Silva, rua da Alfandega n.º 29. No Porto — Amalal & C.ª. Em Coimbra — José da Costa Pereira & Irmão. Na Mealhada — Bazilio Fernandes Jorge. Em Ovar — Miguel J. Baptista.

A UNIÃO

CAPITAL 1.600.000.000

O agente da camphania LA UNION n'esta cidade — João da Silva Mello Guimarães — continúa a effectuar seguros de incendio a preços módicos, e incomparavelmente mais baratos do que qualquer outra camphania.

Tomar seguros marítimos de toda a especie, a premios rasosaveis.

Segura vidas para o caso de morte com premio fixo.

Garante annuidades vitalicias.

Segura supervivências por premio fixo.

Esta camphania administra a grande camphania mutua de seguros sobre a vida o Porvir das Familias para crear dotes, capitães, ou rendas perpetuas, com leve sacrificio, etc. etc.

LIVRARIA DE JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES

(A' esquina da rua de Jesus.) acaba de sair á luz e vende-se n'esta livraria o novo romance de Camillo Castello Branco, que em por titulo:

AMOR DE SALVAÇÃO — Em 1 volume; preço 300 rs.

Recebeu tambem ultimamente: Collecções de sermões de todos os nossos mais conhecidos oradores sagrados.

Missaes; nova edição de Lisboa, com seguras e ricas encadernações, desde 75200 rs. até 145400.

Breviarios; excellente encadernação franceza e doirados, 65400 rs.

E muitos outros livros proprios das ceremonias da egreja e devoção, que vende a preços rasosaveis, fazendo notaveis reduções a quem comprar porção para sortimento.

ARCHIVO JURIDICO

PERIODICO MENSAL

DE Noticias juridicas e legislação de mais interesse

Tanto antiga como moderna

Publicou-se o n.º 35, que é o 11.º do 5.º vol., e contém alem dos despachos e noticias:

Convenção consular, de 11 de julho de 1863 entre Portugal e Brasil;

Regulamento consular, de 26 de novembro de 1851.

O ARCHIVO JURIDICO continúa a assignar-se na rua do Bomjardim n.º 69 — Porto.

Tambem se recebem assignaturas em Ponta Delgada, no escriptorio da «Persuasão».

Preço Para o Porto, anno ou 12 n.ºs. 15000

as Provincias (franco de porte). 15440

Avulso para o Porto, cada n.º. 5120

Para as provincias (franco). 5150

Ha collecções completas do ARCHIVO para aquellos srs. que quizerem ter esta publicação

Preço Os 2 volumes da 1.ª serie, para o Porto. 25000

as provin. 25300

o Porto. 15200

as provin. 15440

RESPONSAVEL: — M. C. da Silveira Pimentel.

— Typo do «Districto de Aveiro»

LARGO DE S. GONÇALO